

161. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0448064-46.2015.8.19.0001 Assunto: Medicamentos e Outros Insumos de Saúde - Juizados Fazendários / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0448064-46.2015.8.19.0001 Protocolo: 8818/2017.00008186 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO KARL RAMOS RECORRIDO: VALMIR GOMES LOURENÇO DEF.PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: ...DETERMINO O SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário interposto.

162. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0069646-12.2011.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Ação: 0069646-12.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00459404 - RECTE: ARJ CHEMICALS DO BRASIL LTDA ADVOGADO: JOSE GERALDO MACHADO DOS SANTOS OAB/RJ-106296 RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A ELETROBRAS ADVOGADO: RODRIGO LOURENÇO DA COSTA MAIA OAB/RJ-117229 DECISÃO: ...NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial interposto, com base no art. 1.030, I, do Código de Processo Civil.

163. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0444278-28.2014.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0444278-28.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00501105 - RECTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES RECORRIDO: VILMA COUTINHO DOS SANTOS ADVOGADO: LEANDRO JORGE ARAÚJO HINRICHSSEN OAB/RJ-117851 ADVOGADO: MARCELO ANDREATTA DA SILVA DE ALMEIDA OAB/RJ-109174 DECISÃO: ...NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

164. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0040092-94.2012.8.19.0066 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Ação: 0040092-94.2012.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00335404 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NATALIA FARIA DE SOUZA PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RUDY TAVARES RIBEIRO RECORRIDO: CESBRA QUÍMICA S/A ADVOGADO: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS OAB/RJ-084277 DECISÃO: ...DETERMINO O SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário interposto.

165. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0116287-97.2007.8.19.0001 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0116287-97.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00435284 - RECTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA OAB/RJ-080572 ADVOGADO: GUSTAVO AUGUSTO FARIA CORTINES OAB/RJ-103502 ADVOGADO: DIOGO JOSÉ NOLASCO DOMINGUEZ OAB/RJ-121256 ADVOGADO: ANDRÉ SALEH ARBS OAB/RJ-166497 RECORRIDO: AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA DECISÃO: ... INADMITO o recurso especial e NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

166. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0025843-37.2015.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0025843-37.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00412039 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RENAN MIGUEL SAAD RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECISÃO: ...DEIXO DE ADMITIR o recurso especial interposto e NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

167. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0039344-79.2016.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Ação: 0039344-79.2016.8.19.0209 Protocolo: 8818/2017.00011940 - RECTE: ROBERTO MARQUES IMÓVEIS LTDA ADVOGADO: GILBERTO SILVEIRA DO CARMO OAB/RJ-111053 RECORRIDO: NERILDA ANTUNES VENCESLAU RECORRIDO: CAROLINE ANTUNES VENCESLAU RESENDE ADVOGADO: LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA OAB/RJ-086834 DECISÃO: ...NÃO CONHEÇO do recurso especial interposto.

168. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0168692-71.2011.8.19.0001 Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Ação: 0168692-71.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00359290 - RECTE: UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ADVOGADO: GABRIELE CRISTINA AZEVEDO REIS ESTEVES SANTOS OAB/RJ-173393 ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/RJ-107157 RECORRIDO: GABRIEL CATHARINO PERALTA ADVOGADO: PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA OAB/RJ-127558 DECISÃO: Recurso Especial nº 0168692-71.2011.8.19.0001 Recorrente: Unimed São Gonçalo - Niterói Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares LTDA. Recorridos: Gabriel Catharino Peralta DECISÃO Trata-se de Recurso Especial (fls. 283/291), tempestivo e com fundamento no artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, interposto contra acórdão da 11ª Câmara Cível, assim ementado: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização. Plano de saúde. Recusa da empresa em autorizar procedimento cirúrgico. Alegação de carência. Sentença que julgou procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de danos morais. Recurso de Apelação Cível do réu pela improcedência ou redução do quantum indenizatório. M A N U T E N Ç Ã O. Aplicação do CODECON. Inaceitável que um plano de saúde recuse a internação e procedimento cirúrgico sem demonstrar que o paciente não precisaria do atendimento. Não validade de cláusula que prevê carência para os casos de emergência ou urgência. Cabimento dos danos morais ante a recusa injustificada. Aplicação da Súmula nº 339 do TJRJ. Valor bem fixado. D E S P R O V I M E N T O D O A P E L O. A Recorrente, nas razões do recurso especial, sustenta que houve violação aos artigos 186, 757, 927 e 944, do CC. Afirma que as normas contratuais não infringem o CDC. Alega que inexistem danos morais, em razão do mero inadimplemento contratual. Ademais, aponta que o termo inicial para a incidência de juros na condenação deve ser o da data do arbitramento do montante, e que há dissídio jurisprudencial em relação ao valor fixado a título de indenização. Por fim, sustenta que no momento da solicitação de cobertura, não foi apresentado qualquer laudo atestando a gravidade do estado de saúde da autora. Contrarrazões apresentadas às fls. 298/303. É o relatório. Decido. O recurso não pode ser admitido. O acórdão recorrido encontra-se em absoluta e perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, circunstância que atrai a incidência do verbete n. 83, da Súmula daquela Corte Superior: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a decisão do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Assim entende o STJ: CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. CONFIGURADO O DANO MORAL. REVISÃO DO VALOR DA CONDENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM RAZOÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83 DO STJ. PRECEDENTES. 1. As instâncias ordinárias reconheceram que houve recusa injustificada de cobertura de seguro para o atendimento médico de emergência e internação em